

LEI MUNICIPAL Nº 3529, DE 20/03/2009
PROJETO DE LEI Nº 3756, DE 19/03/2009

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE HANGARES NO AEROPORTO MUNICIPAL, COM REVERSÃO DAS BENFEITORIAS PERMANENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua característica de uso institucional e domínio público, área de terreno medindo 4.846,85 metros quadrados, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

I - “Medindo-se uma gleba de terras, situada no município de São Sebastião do Paraíso estado das Minas Gerais localizada dentro da área do Aeroporto Municipal Joaquim Montans Junior, sem benfeitorias, de propriedade do Município parte da matrícula nº R.36.414 de 03 de OUTUBRO de 2.000 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso – MG., encontrou-se as seguintes medidas e confrontações:- inicia-se na divisa da construção do atual hangar em seu lado direito visto de quem da pista de pouso olha para o mesmo caracterizado de agora pra frente como ponto “A”, nas coordenadas em UTM 293601 e 7682196, aí segue por 157.94 metros paralelamente à pista de pouso até o ponto “B” nas coordenadas em UTM 293677 e 7682335, aí deflete à esquerda por 44.02 metros até o ponto “C” nas coordenadas em UTM 293634 e 7682347, aí deflete à esquerda por 149.82 metros até o ponto “D” nas coordenadas em UTM 293584 e 7682205, aí deflete à esquerda por 19.72 metros até o ponto “A” início desta descrição encerrando uma área total de 4.846,85 metros quadrados encravados dentro do Aeroporto, que será desdobrada em 06 (seis) glebas.

§1º - A área de terreno ora desafetada passará ao patrimônio disponível do Município.

§2º - Fica o poder Executivo autorizado, ainda, a promover o desmembramento da área total citada no artigo 1º.

Art. 2º - Nos termos do §1º, do art. 141 da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990) e Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de Processo Licitatório para fins de Concessão de Direito Real de Uso das áreas públicas localizadas no Aeroporto Municipal “Joaquim Montans Júnior” em São Sebastião do Paraíso - MG, constantes do Anexo I desta lei, destinadas a construção de hangares, para fins de desenvolvimento da atividade aeronáutica, comercial e industrial do município, com reversão das benfeitorias permanentes ao Patrimônio Público Municipal.

§1º - O detalhamento das áreas a serem licitadas está discriminado no Memorial Descritivo constante do Anexo I desta Lei.

§2º - A concessão de que trata o *caput* será de no máximo 20 (vinte) anos, podendo este prazo ser prorrogado mediante comprovação do cumprimento de todos os encargos previstos nesta lei e no contrato de Concessão.

§3º - O Processo Licitatório deverá observar os critérios definidos na presente Lei e, ainda, o estabelecido na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, bem como as normas e exigências previstas na legislação específica e nas normativas do Comando da Aeronáutica e Normas da Administração do Aeroporto Municipal Joaquim Montans Júnior.

§4º - A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Art. 3º - Para participar do Processo Licitatório, o interessado deverá demonstrar sua regularidade fiscal, bem como firmando o compromisso de executar, no prazo estabelecido, a execução da

construção do Hangar no Aeroporto Municipal, cuja obra deverá ser aprovada pelo Departamento de Obras, e Diretoria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

Art. 4º - As obras de construção que forem executadas no imóvel concedido passarão a integrá-lo, não cabendo ao Concessionário o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Concessão e da construção dos hangares correrão por conta exclusiva do Concessionário.

Art. 6º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo concessionário e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - edificar sob o imóvel uma construção com metragem já devidamente definida pela Administração, devendo a obra obedecer o previsto no Código de Obras do Município;

III - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Diretoria de Obras;

IV – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

V - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

VI - requerer, se for o caso, a autorização do Ministério da Aeronautica, bem como o pagamento das taxas relativas a licença para a instalação e operação na área concedida;

VII – Requerer, se for o caso, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VIII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

IX - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso.

X – contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Concessionário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

XI - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

XII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XIII - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

XIV – não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma;

XV – não utilizar o imóvel para fins de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.

§1º - Correrão por conta do Concessionário as despesas relativas ao licenciamento ambiental de suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos relatórios, se necessários, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais,

com a compatibilização e a adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da concedente.

§2º - Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 7º. - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e o concessionário, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva do Concessionário, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao Concessionário, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 3º., 4º. e 7º. desta lei.

Art. 9º - A transferência da concessão sem prévia anuência do poder concedente implicará na rescisão imediata do contrato de concessão.

Parágrafo Único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à utilização do imóvel;

II - comprometer-se a cumprir os termos desta lei e todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de março de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

MOTIVO : LEVANTAMENTO DE ÁREA
LOCAL : Aeroporto Municipal Joaquim Montans Junior
MUNICÍPIO : São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais
PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.
ÁREA TOTAL : 4.846,85 m².
RESP. TÉC : José Maria Soares – CREA.73.654/D

DESCRIÇÃO DA ÁREA GLOBAL

Medindo-se uma gleba de terras, situada no município de São Sebastião do Paraíso estado das Minas Gerais localizada dentro da área do Aeroporto Municipal Joaquim Montans Junior, sem

benfeitorias, de propriedade do Município parte da matrícula nº R.36.414 de 03 de OUTUBRO de 2.000 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso – MG., encontrou-se as seguintes medidas e confrontações:- inicia-se na divisa da construção do atual hangar em seu lado direito visto de quem da pista de pouso olha para o mesmo caracterizado de agora pra frente como ponto “A”, nas coordenadas em UTM 293601 e 7682196, aí segue por 157.94 metros paralelamente à pista de pouso até o ponto “B” nas coordenadas em UTM 293677 e 7682335, aí deflete à esquerda por 44.02 metros até o ponto “C” nas coordenadas em UTM 293634 e 7682347, aí deflete à esquerda por 149.82 metros até o ponto “D” nas coordenadas em UTM 293584 e 7682205, aí deflete à esquerda por 19.72 metros até o ponto “A” início desta descrição encerrando uma área total de 4.846,85 metros quadrados encravados dentro do Aeroporto, que será desdobrada em 06 (seis) glebas conforme segue abaixo descritas.

ARÉAS A SEREM CONCEDIDAS

I - GLEBA “A”

Parte da área acima descrita com 21.58 metros de frente para a pista de pouso, 23,10 metros em seu lado direito confrontando com Gleba “B”, 19,72 metros em seu lado esquerdo confrontando com hangar e 21,84 aos fundos confrontando com área do aeroporto, encerrando a área total desta Gleba de 462,01 m².

II - GLEBA “B”

Parte da área acima descrita com 21.58 metros de frente para a pista de pouso, 26,48 metros em seu lado direito confrontando com Gleba “C”, 23.10 metros em seu lado esquerdo confrontando com Gleba “A” e 21,84 aos fundos confrontando com área do aeroporto, encerrando a área total desta Gleba de 534.90 m².

III - GLEBA “C”

Parte da área acima descrita com 21.58 metros de frente para a pista de pouso, 29.85 metros em seu lado direito confrontando com Gleba “D”, 26.48 metros em seu lado esquerdo confrontando com Gleba “B” e 21,84 aos fundos confrontando com área do aeroporto, encerrando a área total desta Gleba de 607.80 m².

IV- GLEBA “D”

Parte da área acima descrita com 21.58 metros de frente para a pista de pouso, 33.23 metros em seu lado direito confrontando com Gleba “D”, 29.85 metros em seu lado esquerdo confrontando com Gleba “C” e 21,84 aos fundos confrontando com área do aeroporto, encerrando a área total desta Gleba de 680.70 m².

V - GLEBA “E”

Parte da área acima descrita com 21.58 metros de frente para a pista de pouso, 36.61 metros em seu lado direito confrontando com Gleba “F”, 33.23 metros em seu lado esquerdo confrontando com Gleba “D” e 21,84 aos fundos confrontando com área do aeroporto, encerrando a área total desta Gleba de 753.60 m².